



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

### LEI Nº 8.758, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Modifica o art. 3º da Lei Municipal nº 8.162, de 14 de junho de 2016, que dispõe sobre a manutenção do entorno de ferrovias no Município de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 8.162, de 14 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A infratora desta Lei, será penalizada com multa correspondente ao valor de 100 (cem) UPFMD (Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis), impondo-se a multa em dobro em caso de reincidência específica.

Parágrafo único. Para aplicação das penalidades prevista nesta Lei observar-se á o procedimento definido na Lei Municipal nº 6.907 de 2008.

Art. 2º VETADO.

Divinópolis, 20 de agosto de 2020.

Galileu Teixeira Machado  
Prefeito Municipal

Wendel Santos de Oliveira  
Procurador Geral do Município